



## **PARECER UGT SOBRE PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PE E DO CONSELHO SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA AUTORIDADE EUROPEIA DO TRABALHO**

A UGT saúda a proposta de criação de uma Autoridade Europeia do Trabalho (AET), na medida em que constitui um esforço para trazer para a prática os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais (PEDS) fazendo a diferença, pela positiva, no combate à exploração laboral e à pobreza.

A aprovação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e a própria Carta Europeia dos Direitos Fundamentais obrigam a uma maior exigência na regulação mais efectiva do mercados de trabalho e na protecção dos trabalhadores, garantindo que a liberdade de circulação deve obedecer a princípios de justiça e igualdade e a uma adequada protecção social para todos os trabalhadores independentemente do vínculo laboral ou até na ausência deste.

Do regulamento irá depender o estatuto, o mandato e o financiamento para lutar contra as situações abusivas ou fraudulentas que ensombram o trabalho transfronteiriço.

A AET pode e deve ter um papel na monitorização e na implementação da legislação europeia incluindo na sinalização de irregularidades e dos casos de incumprimento. A AET pode ser uma resposta para os casos de empresas de “vão de escada” ou o emprego atípico. Esta autoridade pode ter um papel relevante na aplicação da lei e na protecção dos trabalhadores facilitando a mobilidade e tornando-a mais justa.

O custo político da desigualdade é grande. Por um lado, temos trabalhadores europeus que são explorados por práticas abusivas, por outro lado, há trabalhadores que se sentem prejudicados pelo que poderíamos chamar de concorrência desleal. Estes factos são geradores de desconfiança no projecto europeu e alimentam movimentos nacionalistas e xenófobos.

**A presente proposta de Regulamento tem vários aspectos positivos, a saber:**

- facilita a mobilidade e torna-a mais justa assegurando uma articulação com os Estados Membros nomeadamente no que diz respeito ao estabelecimento de linhas directrizes comuns e à interpretação das normas europeias.

- a AET deverá ter o seu próprio mandato, que poderá ser operacionalizado de forma gradual, conferindo a médio prazo a esta Autoridade a capacidade para aplicar a lei pois, é fundamental que esta Autoridade tenha possa ir além da simples cooperação e partilha de “best practices” e que a sua acção se traduza em medidas concretas.

**No entanto, há um conjunto de questões que não são claras, são omissas ou, que consideramos negativas:**

- Entre os objectivos (art.º 2.º) da AET dever-se-ia contar a facilitação da implementação da legislação europeia a nível nacional, devendo também ficar explícito que a AET é o garante do bom funcionamento do mercado social interno sem descuidar a protecção dos direitos dos trabalhadores;

- Relativamente à mediação de litígios (art.º 5.º) deveria a AET ter a capacidade não só de mediar mas também de iniciar procedimentos de infração junto da C.E.;

- A AET além de harmonizar a informação (art.º 6.º) existente deveria participar na construção de uma base de dados que seja uma ferramenta para a legislação do futuro;

- A forma como está redigido o art.º 9.º é *inaceitável*. Os EM não deveriam poder colocar-se à margem das inspeções conjuntas ou concertadas nos domínios abrangidos pelas competências da AET;

- Aparentemente, tendo em conta o art.º 11.º, a AET não tem competência para propor avaliações, estudos e análises, não nos parecendo adequado que a AET esteja destituída de capacidade propositiva;

- Deveria ser mais clara a forma como se podem desencadear os mecanismos inspectivos. Quem pode tomar a iniciativa?

- A participação dos Parceiros Sociais tal como está definida no art.º 24.º é muito limitada, acrescentando que não fica claro nem o critério da sua designação nem a competência da sua designação. Também a participação dos Parceiros Sociais nos pontos focais nacionais é claramente insuficiente. Sublinhar que a AET ser deverá ser acompanhada a par e passo pelos

Parceiros Sociais, à semelhança do que já acontece com outras agências europeias, Fundação Dublin, Agência Bilbao, CEDEFOP, em que a presença de parceiros sociais nos respectivos Conselhos de Administração garante o envolvimento dos mesmos na sua governança.

Face ao exposto, a UGT, em consonância com a posição assumida pela Confederação Europeia de Sindicatos, considera que a AET responde a uma necessidade de adaptação e de coordenação no sentido de garantir condições de trabalho justas, carecendo, no entanto, de regulamentação suplementar para que num contexto de transformações profundas e rápidas, permita uma protecção efectiva dos trabalhadores transfronteiriços perante casos de exploração laboral, por forma a assegurar que beneficiem da protecção da negociação colectiva e da protecção social, de forma a assegurar o objectivo essencial da criação de condições de trabalho digno para todos.